

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de julho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 697, de 28 de julho de 2025.

Institui a Comissão Processante - CPRO no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Portaria PGJ nº 1.058, de 19 de agosto de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, § 1º, da Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0253.0024318/2025-67,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Comissão Processante - CPRO, de caráter permanente, para condução do processo administrativo punitivo de apuração de infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que ensejem a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou de contratar, e a declaração de inidoneidade culminada com a de multa.

Parágrafo único. Não competem à CPRO casos em que a infração ensejar sanção de multa isoladamente, ficando, nessas hipóteses, a cargo do agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato.

Art. 2º A CPRO está subordinada à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela CPRO são de competência do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 3º A CPRO é constituída por 2 (dois) servidores estáveis do quadro permanente do MPES, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral e designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 1º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça também poderá designar o presidente da Comissão, dentre os servidores.

§ 2º A atuação dos integrantes ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam.

Art. 4º Compete à CPRO:

I - condução do processo de responsabilização das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual;

III - intimar fornecedores e contratantes para apresentação de defesa e de provas;

IV - encaminhar à Assessoria Administrativa relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor;

V - convocar reuniões e organizar as pautas relacionadas à temática da CPRO;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. A divulgação periódica dos trabalhos e dos resultados alcançados são de responsabilidade da CPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de julho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 698, de 28 de julho de 2025.

Altera a Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023, que aprova a tabela de honorários do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf para pagamento de docentes, internas(os) ou externas(os), que ministrarem aulas, cursos, palestras e outras atividades de aperfeiçoamento funcional no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto na Constituição da República;

CONSIDERANDO os arts. 92, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e 93, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que preveem, respectivamente, a "gratificação de magistério, por aula proferida no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional", e a gratificação por "encargo de professor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional";

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um sistema justo e aberto para recrutamento, seleção e promoção, baseado em critérios objetivos e procedimento formalizado, bem como em um sistema de avaliação que assegure a prestação de contas e reflita o compromisso com o serviço público;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a retribuição financeira pelo exercício da atividade de docência, que inclui planejamento, elaboração de material didático ou multimídia, preparação de aulas, execução e instrução de atividade educacional, aplicação e correção de avaliação de aprendizagem e acompanhamento do desempenho individual dos alunos, nas atividades realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e virtual, conforme previsto no parágrafo único do art. 51 da Resolução COPJ nº 003, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar o controle e a forma de compensação financeira pelo exercício da docência no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0061.0024389/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao art. 1º da [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º As atividades devem ter como finalidade a capacitação de integrantes da instituição, não sendo devido o pagamento de hora-aula para cursos cujo objetivo principal seja a capacitação de pessoas externas à instituição.” (NR)

Art. 2º Acrescentar o art. 3-A à [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#), com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Não será concedido pagamento de compensação financeira pecuniária por docência para membros, servidores e colaboradores eventuais que:

I - atuarem como debatedores, coordenadores de mesa, de oficina, de painéis ou atividades similares;

II - ministrarem cursos diretamente relacionados à sua atuação profissional no âmbito do MPES;

III - atuarem em atividades correlatas à capacitação, tais como: auxiliar de ensino, assessor, monitor, apoio à sistematização ou apoio operacional, sendo a remuneração restrita a professor, instrutor ou palestrante, não se estendendo a nenhum outro integrante da equipe, seja membro, servidor ou profissional/empresa contratada para esse fim;

IV - utilizarem vídeos ou gravações de terceiros em desproporção substancial ao tempo de sua exposição;

V - tenham sido beneficiados com bolsa de estudos e estejam cursando ou dentro do período de compromisso, ou seja, até 2 (dois) anos após o término do curso, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da [Portaria PGJ nº 938, de 1º de novembro de 2023](#);

VI - sendo membros, estejam dentro do prazo previsto no art. 10, § 1º, da [Resolução CSMP nº 38, de 21 de outubro de 2011](#).”

Art. 3º Acrescentar o § 6º ao art. 4º da [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 6º Quando o curso ou palestra for ministrado por mais de um instrutor, sem especificação da carga horária individual, o tempo referente à execução e ao planejamento será dividido igualmente entre os envolvidos.” (NR)

Art. 4º Alterar o caput do art. 7º da [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#), e acrescentar os §§ 5º e 6º ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito de gratificação ou concessão de folga pela atividade docente, o valor da retribuição será calculado e apurado no mês de realização da atividade, conforme os percentuais constantes nas tabelas do Anexo desta Portaria, tomando-se por base o subsídio do Promotor de Justiça Substituto do MPES.”

(...)

§ 5º No caso de opção pela folga, será concedido 1 (um) dia de folga a cada 3 (três) horas de curso ministrado.

§ 6º A remuneração diária percebida por instrutor interno, na forma do caput deste artigo, não poderá exceder a 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal bruta do cargo de Promotor de Justiça Substituto.” (NR)

Art. 5º Acrescentar o art. 8-A à [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A necessidade de pagamento de hora-aula, bem como os nomes dos instrutores, deverão constar no formulário de solicitação de capacitação, disponível no sistema eletrônico da instituição.

§ 1º Caso os instrutores indicados sejam membros ou servidores, deverá ser preenchido também o 'Requerimento de pagamento de docência - Ceaf', disponível no sistema eletrônico, devidamente assinado pelo instrutor e pela chefia imediata, no caso de servidores.

§ 2º O 'Requerimento de pagamento de docência - Ceaf' deverá ser apresentado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de início da capacitação.

§ 3º Não serão analisados os requerimentos de pagamento por atividade docente que não estejam acompanhados da documentação que comprove o cumprimento das exigências previstas no art. 3º, inciso I, desta Portaria, especialmente quanto à apresentação, ao dirigente do Ceaf, do plano de ensino contendo: o conteúdo programático da matéria, a metodologia de ensino, os recursos didáticos a serem utilizados e a carga horária adequada à ação de capacitação e ao público-alvo a que se destina."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º do art. 3º da [Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023](#).

Vitória, 27 de julho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 699, de 28 de julho de 2025.

Altera os arts. 3º e 4º-A da Portaria PGJ nº 5.143, de 2 de maio de 2018, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o Núcleo Permanente de Direito Processual Civil e Impactos do Novo CPC na Atuação do Ministério Público - NUPROC, e o regulamenta.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.2128.0014709/2020-55,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VIII do art. 3º da Portaria PGJ nº 5.143, de 2 de maio de 2018, renumerar o seu parágrafo único para § 1º e acrescentar o § 2º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

VIII - apresentar relatório mensal de suas atividades ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça ou à autoridade por ele(a) delegada.

§ 1º Cabe ao NUPROC apontar as matérias de relevância e prioritárias para sua atuação.

§ 2º O NUPROC atuará prioritariamente nas seguintes matérias:

I - processo coletivo;

II - atuação do Ministério Público como fiscal do ordenamento jurídico;

III - impugnação das decisões e processo nos tribunais superiores;

IV - processo penal;

V - aspectos processuais do controle de constitucionalidade;

VI - processo eleitoral;

VII - processo e procedimento administrativos." (NR)

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 4º-A da Portaria PGJ nº 5.143, de 2 de maio de 2018, para § 1º, e acrescentar os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A. O NUPROC é gerido técnica e administrativamente por um Conselho, ao qual compete as decisões de maior relevância, integrado por, no mínimo, 5 (cinco) membros ativos designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O NUPROC contará com membros suplentes, em número de 3 (três), designados livremente pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, os quais serão sempre convidados pelo coordenador para participarem das reuniões do Conselho do NUPROC na ausência do titular, sendo-lhes dada ciência e autorização para atuarem em todas as atividades do Núcleo.

§ 2º O Conselho do NUPROC será dividido em subcoordenações, conforme as matérias de relevância e prioritárias de atuação, sendo cada membro responsável por uma ou mais de uma subcoordenação.